



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Resolução nº 03/2017

Regulamenta e disciplina o uso de veículo oficial do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º – O veículo oficial do Poder Legislativo, além de atender aos serviços do dia-a-dia na circunscrição do município, poderá ser cedido, exclusivamente, em viagens intermunicipais e interestaduais para vereadores e servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse do Poder Legislativo.

§ 1º – O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse exclusivo do Legislativo, e dependerá de autorização para uso do veículo oficial da Câmara, e será concedida pelo seu presidente mediante solicitação prévia de 24 horas antes do interessado, e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

§ 2º – O uso do veículo far-se-á mediante autorização do Presidente da Câmara e o Controle será realizado pela Unidade de Controle Interno em Livro próprio, onde será preenchido, diariamente:

- I** - data/hora prevista da saída,
- II** – data/hora prevista da chegada,
- III** – discriminação do nome dos passageiros,
- IV** – objetivo da viagem,
- V** – itinerário da viagem,
- VI** – nome do motorista,
- VII** – nome e assinatura do solicitante.
- VIII** – descrição de litros abastecidos.

Art. 2º – Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância de real interesse do legislativo.

Art. 3º – É proibida a utilização do veículo oficial da Câmara para:

I – visitas de interesses político-partidários de vereadores, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos;

II – aos sábados, domingos e feriados; com exceção de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderá ser utilizado o veículo, mediante autorização específica do Presidente da Câmara;

III – para transporte de familiar de vereador ou servidor;

IV – para transporte de objeto de vereador ou servidor;

V – para transporte de pessoa estranha ao serviço público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

VI – para excursão ou passeio;

VII – para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

Art. 4º – O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

§ 1º – Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo vereador, servidor da Câmara Municipal ou motorista da Prefeitura Municipal devidamente habilitado.

§ 2º – Ocorrendo dano no veículo oficial, constatada responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

§ 3º – No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, arcará o condutor com o pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 5º – Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem oficial da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo único – Fica proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

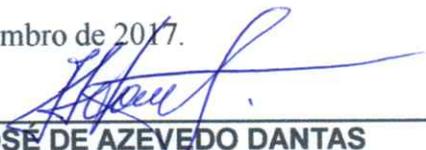
Art. 6º – O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de mediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 7º – Além da responsabilidade pela chave e pelo Livro de Controle de uso do veículo, também compete a Controladoria Interna da Câmara manter organizado em pasta específica para esse fim o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida, do seguro e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 2017.



JOSE DE AZEVEDO DANTAS
Presidente